



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

25/09/2017

Edição N° 175



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DICOG 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MIRASSOL

DICOG 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE LINS

DICOG 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE NOVA GRANADA

DICOG 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PAULO DE FARIA

DICOG 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE TANABI

DICOG 1.2 - EDITAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DICOG 1.2 - EDITAL

ao Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de CAPITAL

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0037207-68.2016.8.26.0100

Trata-se de recurso interposto por Luciano de Maria Schmidt, ex-interino do 27º Tabelionato de Notas da Capital, contra a decisão de fls. 1.570/1.580

DICOG 5.1 - Nº 4002764-87.2013.8.26.0048

ATIBAIA - MARCELO EDUARDO CINTRA e OUTROS - Parte: POLYENKA LTDA.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1008438-44.2015.8.26.0625

TAUBATÉ - NEWLAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1008998-91.2016.8.26.0223

GUARUJÁ - CANTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2172/2017

PROCESSO Nº 2017/171536 - CARAGUATATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2173/2017

PROCESSO Nº 2017/171519 - CARAGUATATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2174/2017

PROCESSO Nº 2017/171599 - CARAGUATATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2175/2017

PROCESSO Nº 2017/165517- SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2176/2017

PROCESSO Nº 2017/189146 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2171/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/09/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1037729-78.2016.8.26.0100

13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1012088-83.2016.8.26.0037

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2017 - Processo 1079467-12.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Jardim Silveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0367/2017 - Processo 0036727-03.2010.8.26.0100

Procedimento Comum - Usucapião Extraordinária - José dos Santos e outro - DROGA EX LTDA - - Citados por edital e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0367/2017 - Processo 0123830-82.2009.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.I.R.G.D. - E.X.A. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0367/2017 - Processo 0142953-13.2002.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.F.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 0025371-64.2017.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Ricardo Botos da Silva Neves - Ricardo Botos da Silva Neves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 0050486-87.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.P.B.A.B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1000075-45.2016.8.26.0007

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Rejane Lúcia Machado

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1000480-59.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - R.J.T. - Renata Joyce Theodoro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1006237-34.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elenilda Aparecida Lopes Cardoso

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1007410-69.2017.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Antonio Jorge Amorim da Motta - - Antonio Eduardo Amorim da Motta - - Antonio Mauricio Amorim da Motta

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1008347-06.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Denise Gorenstein Aricha

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1016560-35.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.V.T.G. - Antonio Alfredo José Guerra

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1021759-04.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Eliza Ivete Dante Agrass - - Gloria Ivone Alves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1022713-50.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dirceu

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1023402-94.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Nilton Cesar Piva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1027546-48.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kelli Regina Oliveira Maciel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1029752-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Almeida Ramos Naves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1046388-42.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Augusto Sant'ana

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1050354-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lidice Meyer Ribeiro Miranda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1051251-41.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Christiane Gruetzmacher Recoder - - R.S.R.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1054107-12.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - H.S.O.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1054444-64.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.R.R.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1055507-27.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.I.S.G.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1057550-34.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neusa Lopes Rutman - - Sharon Rutman

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1060297-88.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Vesna Vajman de Mendonça

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1061466-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdelice Fernandes Ghandour

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1063454-35.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco Alberto Alves Mesquita

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1065430-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.A.B.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1066022-24.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Esther Assumpção de Souza Nunes - - Celso Paulo Nunes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1067968-31.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valeria Aparecida Negro Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1071755-05.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome Cristina Gomes de Paiva - - Rosemeire Gomes de Paiva Lara Garcia - - Armando Gomes de Paiva Filho - - Rosana Gomes de Paiva Mota Garcia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1071846-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giovanni Garotti - - Luigi Garotti - - Jether Benevides Garotti Junior - - Ariadne Junqueira Monteiro Garotti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1075334-24.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vitor Novaes Ferreira Padula de Moraes e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1076360-57.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jean Víctor Roberto Ribeiro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1077924-71.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sara Ayumi de Campos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1080963-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Liana Regina Gagliardi Ferreira - - Tania Mara Leite Gomes Salles - - Paulo Sérgio Leite Gomes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1082216-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adilson Borges Paulo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1082389-26.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernanda Nunes Scarpa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1082432-60.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Artur Osti Neto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1082484-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Dalva Brianza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1083284-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nayana Bauler Almeida Cordes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1083320-29.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Renata Hitomi Shimada

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1083596-94.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.A.B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1085221-32.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eberton Rudy Lima Nina

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1093223-88.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Madaleine Silva Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1099188-81.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Ilda Moreira Carcassola - - Vera Lucia Moreira de Souza Freitas - - Jean Carlo Moreira e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1099629-62.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jaime Ganesella Maldebaum

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1103556-36.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Virgilio Campesi - - Cecilia Campesi Garcia - - Luiz Antonio Garcia - - Thiago Garcia - - Raphael Sanchez Garcia

DICOGÉ 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DICOGÉ 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO nos dias 09 (nove) e 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 3ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 1ª Vara da Família e das Sucessões, 1ª Vara Criminal, Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 8ª Região Administrativa - DEECRIM, Vara da Infância e da Juventude e Vara do Juizado Especial Cível. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete) às 10h00min (dez horas), convidados todos os Magistrados da Comarca e da 16ª Circunscrição Judiciária (José Bonifácio, Macaúbal, Mirassol, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nova Granada, Palestina, Paulo de Faria, Potirendaba e Tanabi), inclusive as Varas onde não haverá correição, bem como os demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 21 (vinte e um) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MIRASSOL

Página 17

DICOGÉ

DICOGÉ 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MIRASSOL

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MIRASSOL no dia 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara, 2ª Vara e 3ª Vara. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á neste mesmo dia às 10h00min (dez horas), na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 21 (vinte e um) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGÉ 1.2 - EDITAL**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE LINS**

Página 17

DICOGÉ**DICOGÉ 1.2****EDITAL****CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE LINS**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de LINS no dia 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal e Vara do Juizado Especial Cível. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á neste mesmo dia às 17h00min (dezessete horas), convidados todos os Magistrados da Comarca e da 35ª Circunscrição Judiciária (Cafelândia, Getulina e Promissão), inclusive as Varas onde não haverá correição, bem como os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 21 (vinte e um) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete).

Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGÉ, subscrevi. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)**DICOGÉ 1.2 - EDITAL****CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE NOVA GRANADA**

Página 18

DICOGÉ**DICOGÉ 1.2****EDITAL****CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE NOVA GRANADA**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de NOVA GRANADA no dia 11 (onze) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete) às 10h00min (dez horas), na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 21 (vinte e um) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGÉ, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGÉ 1.2 - EDITAL**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PAULO DE FARIA**

Página 18

DICOGÉ**DICOGÉ 1.2****EDITAL****CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PAULO DE FARIA**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PAULO DE FARIA no dia 11 (onze) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete) às 10h00min (dez horas), na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 21 (vinte e um) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGÉ, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGÉ 1.2 - EDITAL**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE TANABI**

Página 18

DICOGÉ**DICOGÉ 1.2****EDITAL****CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE TANABI**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de TANABI no dia 11 (onze) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara e 2ª Vara. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete) às 10h00min (dez horas), na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 21 (vinte e um) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo -

DICOGÉ, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 1.2 - EDITAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Página 18

DICOGÉ

DICOGÉ 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER aos Delegados do 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e do OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA da Comarca de LINS que no dia 10 (dez) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), serão realizadas visitas correccionais nas serventias. Deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. São Paulo, 21 de setembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 1.2 - EDITAL

ao Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de CAPITAL

Página 18

DICOGÉ

DICOGÉ 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de CAPITAL que no dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 13h, será realizada visita correccional na serventia. DELEGA aos Desembargadores Claudio Luiz Bueno de Godoy e Francisco Eduardo Loureiro os poderes correccionais para a visita oficial acima mencionada. FAZ SABER, ainda, ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Comarca de CAPITAL que no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 13h30min, será realizada visita correccional na serventia. Nos dois casos, deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 19 de setembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0037207-68.2016.8.26.0100**Trata-se de recurso interposto por Luciano de Maria Schmidt, ex-interino do 27º Tabelionato de Notas da Capital, contra a decisão de fls. 1.570/1.580**

Página 19

DICOG**DICOG 5.1**

PROCESSO Nº 0037207-68.2016.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT. Parecer (304/2017-E)

Recurso administrativo interposto por interino contra decisão que reconheceu a ocorrência da quebra de confiança - Interino que aumentou salários de escreventes e efetuou contratação de empresa prestadora de serviço sem autorização do Corregedor Permanente - Inobservância do disposto no item 13 do Capítulo XXI das NSCGJ - Justificativas apresentadas pelo recorrente que não o isentam de responsabilidade - Providências que comprometeram sensivelmente a renda da unidade e, em consequência, o recolhimento do excedente devido ao Estado - Parecer pelo não provimento do recurso.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso interposto por Luciano de Maria Schmidt, ex-interino do 27º Tabelionato de Notas da Capital, contra a decisão de fls. 1.570/1.580, por meio da qual o MM. Juiz da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital reconheceu a ocorrência da quebra da confiança depositada no recorrente e indicou ao Corregedor Geral da Justiça, como nova interina, Valquíria Helena Ferreira, substituta mais antiga da serventia.

Alega o recorrente, em síntese: a) que desde o início de sua designação tentou aprimorar os serviços prestados pela serventia e corrigir falhas administrativas cometidas pelo ex-titular, como pagamentos "por fora" e descontos indevidos; b) que houve modificação da base para o cálculo das comissões devidas aos colaboradores, com a inclusão da quantia advinda dos reconhecimentos de firma e autenticações, verba excluída pelo falecido tabelião; c) que a mudança do critério para o cálculo das comissões ocorreu em janeiro de 2016, época em que o falecido titular ainda administrava a serventia; d) que o princípio da irredutibilidade dos vencimentos impede a alteração do critério para o cálculo das comissões adotado no último mês de delegação; e) que a contratação de empresa para a digitalização do acervo era uma recomendação do CNJ e da CGJ; f) que não foi ouvido em relação ao problema narrado pela Juíza da 2ª Vara Judicial de Cubatão e que, naquele caso, não praticou concorrência desleal, já que não visou a atrair clientela; e g) que está sendo perseguido pelo Juiz Corregedor Permanente.

Pede, por fim, a reforma da decisão "para que sejam homologadas as correções administrativas promovidas pelo recorrente" (fls. 1.589/1.612). O Ministério Público atuante em primeiro grau reiterou seus pareceres anteriores (fls. 1.644).

É o relatório.

Opino.

O presente expediente teve início em virtude do baixo valor recolhido pelo recorrente, ex-interino do 27º Tabelionato de Notas da Capital, a título de remanescente de receita, na forma do artigo 13, I do Provimento nº 45 da Corregedoria Nacional da Justiça¹ e do item 13.2 do Capítulo XXI das NSCGJ². Ao final do expediente, depois da realização de provas pericial e testemunhal, o MM. Juiz Corregedor Permanente concluiu pela ocorrência da quebra de confiança e indicou a esta Corregedoria Geral outra substituta da serventia para exercer a interinidade.

Referida decisão, com apoio no parecer acostado a fls. 1.751/1.755, foi integralmente mantida por Vossa Excelência. Conforme Portaria nº 122/2017, disponibilizada no DJE em 26 de junho de 2017, o recorrente foi afastado da interinidade e Valquíria Helena Ferreira designada em seu lugar (fls. 1.749/1.750).

Para o reconhecimento da quebra de confiança, os seguintes fatos foram considerados:

I - Aumento dos salários de serventuários sem comunicação à Corregedoria Permanente;

II - Contratação da empresa de tecnologia sem autorização da Corregedoria Permanente;

III - Autorização para o deslocamento de escrevente, em duas oportunidades, para outra Comarca, para prática de ato sem qualquer relação com ato notarial que já havia sido finalizado.

No parecer acolhido por Vossa Excelência, que sugeriu o reconhecimento da quebra de confiança e o acolhimento da indicação da nova interina, constou:

"As irregularidades apuradas são objetivas, não comportando interpretação que isente o Interino de desrespeito a normas desta Corregedoria Geral da Justiça. Conforme disposto no item 13, do Capítulo XXI, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça: Aos responsáveis pelo serviço vago é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado sem a prévia autorização do Corregedor Permanente....

Idêntico comando foi incorporado à Resolução nº 80, de 09 de junho de 2009, do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ -, que dispõe em seu art. 3º, § 4º: Aos responsáveis pelo serviço, que tenham sido designados interinamente, na forma deste artigo, é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do respectivo tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço....

Os atos do interino descritos nos itens "a", "b" e "c" violam, claramente, o regramento supracitado, que visa, essencialmente, preservar o equilíbrio financeiro das Unidades vagas. In casu, as ações irregulares do interino adquirem especial aspecto lesivo, na medida em que, eventualmente, alcançam valores que apresentam natureza jurídica de bem público. Isso porque, pelo volume financeiro arrecadado pela Serventia (fls. 18), e tendo ela, pela vacância, retornado ao controle estatal, os resultados líquidos apurados - subtraída a remuneração do Interino -, devem ser recolhidos aos cofres públicos. Assim, o desrespeito às regras de controle de gastos, indiretamente, desviaria para particulares aquilo que pertence à Fazenda Pública.

Outra sorte não pode ser emprestada ao interino, na análise da conduta descrita pelo item "d", da lista de irregularidades apontadas pelo MM. Juiz Corregedor Permanente.

Por meio de denúncia formulada pela Titular do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cubatão perante a MM. Juíza Corregedora Permanente daquela Unidade (fls. 22/23), e, posteriormente, encaminhada ao MM. Juiz Corregedor Permanente da Unidade vaga em tela (fls. 21), foi comunicada a prática de atos, por prepostos da Serventia em questão, naquela Comarca, fora de suas atribuições, redundando, nas palavras do D. Magistrado, em captação irregular de usuários por meio de oferta de serviços não permitidos (fls. 25).

Frise-se que o interino confirmou a atuação de seus prepostos, ainda que tivesse defendido sua regularidade (fls. 24).

Por todo o exposto, forçoso concluir pela necessidade de substituição do interino, porquanto:

O interino tem, salvo disposição legal ou normativa em contrário e, no que couber, os mesmos direitos e deveres do titular da delegação, e exerce função legitimada na confiança que, abalada, resultará, mediante decisão fundamentada, na designação de outro. (item 12, do Capítulo XXI, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça) (g.n.)

Enquanto não for realizada a nova outorga da delegação, cabe a Vossa Excelência, por força do artigo 28, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, combinado com o artigo 39, § 2º, da Lei Federal nº 8.935/94, designar um responsável pelo expediente.

Ao caso concreto, aplica-se o decidido no Processo CG nº 629/96, quando restou fixado que a designação para responder por unidade vaga, em princípio, recai sobre o substituto mais antigo, salvo motivo concreto, ou situação adrede conhecida, que não atenda ao interesse público, bem como o disposto no subitem 10.1, do Capítulo XXI, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, onde estabelecido que "para a indicação do substituto mais antigo, serão desconsiderados os períodos de designação anteriores à vigência da Lei nº 8.935/94"

No caso em exame, o MM. Juiz Corregedor Permanente indicou para a substituição do interino a Sra. Valquiria Helena Ferreira, preposta substituta mais antiga em atividade na Unidade. Nestes moldes, a indicação atende ao que dispõe o item 10, do mesmo Capítulo, da Norma supracitada. Em nome da indicada não consta aplicação de penalidades por faltas disciplinares (fls. 31).

Nenhum dos argumentos apresentados no recurso justifica a alteração daquilo que já foi decidido por Vossa Excelência.

Os valores das comissões de diversos escreventes foram aumentados de forma considerável. A sentença, de modo exemplificativo, cita alguns casos: "de R\$ 27.015,24 para R\$ 41.657,3; de R\$ 44.366,36 para R\$ 87.96,48; de R\$ 17.543,56 para R\$24.509,16, de R\$ 10.341,1 para R\$ 30.846,16, de R\$ 8.654,9 para R\$ 12.55,78, de R\$ 21.791,15 para R\$ 37.402,97 e de R\$ 94.88,1 para R\$ 208.754,10".

Essas vultosas majorações, no entanto, não foram sequer comunicadas ao Juiz Corregedor Permanente.

E não socorre o recorrente nem a alegação de que os aumentos foram concedidos pelo titular, por telefone, um mês antes de sua morte, nem a de que os salários dos colaboradores vinham sendo pagos de modo errado.

Ainda que o falecido titular tenha efetivamente autorizado os aumentos salariais, por telefone, quando já afastado da gestão do cartório - o que é bastante discutível -, considerando a proximidade entre a suposta autorização e a data da vacância da serventia, bem como os grandes valores envolvidos, era obrigação do interino comunicar o fato ao Juiz Corregedor Permanente da serventia.

Caso isso tivesse sido feito, o Corregedor Permanente, de plano, poderia ter reconhecido a inviabilidade de o aumento ter sido autorizado, via telefone, por titular já afastado de suas funções por doença, em relação a comissões calculadas da mesma maneira há anos. A comunicação ao Corregedor Permanente era especialmente relevante, porque os aumentos levados a efeito diminuiriam consideravelmente o valor do remanescente a ser recolhido em favor do Tribunal de Justiça.

E se os salários dos funcionários estavam sendo calculados de modo errado, com a exclusão da receita proveniente dos atos de reconhecimentos de firma e de autenticação, cabia ao interino informar esse fato ao Corregedor Permanente e não, por conta própria, corrigir esse suposta falha.

Em relação à contratação de SMZ Rodriguez Tecnologia da Informação ME, empresa de digitalização e manutenção de backup, novamente o interino infringiu o que dispõe o item 13 do Capítulo XXI das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça³.

Mesmo que o interino tenha assumido a serventia sem que a necessária digitalização do acervo tenha sido providenciada pelo antigo titular, isso não o isenta da obrigação de informar a Corregedoria Permanente acerca da pretendida contratação do serviço, que, se for realizado, onerará a renda da unidade de modo continuado.

E o valor da contratação não é desprezível. De acordo com o laudo pericial, entre abril e outubro de 2016, R\$81.450,00 foram gastos na contratação não autorizada.

Finalmente, sustenta o recorrente que não foi ouvido em relação a uma das faltas consideradas na decisão que reconheceu a quebra de confiança, qual seja, o deslocamento de escrevente do 27º de Notas para a comarca de Cubatão.

Preceitua o item 12.1 do Capítulo XXI das NSCGJ:

12.1. Ao tomar conhecimento de fato que possa caracterizar quebra da confiança depositada no interino, o Corregedor Permanente instaurará expediente próprio em que, depois de ouvi-lo e produzir as provas que reputar necessárias, se pronunciará motivadamente pela ocorrência ou não da quebra de confiança e encaminhará cópia de todo o feito ao Corregedor Geral da Justiça, a quem cabe homologar a decisão e decretar a quebra de confiança, caso em que designará outro interino.

Embora o recorrente tenha sido ouvido em expediente apartado que tratava do deslocamento indevido à comarca de Cubatão (fls. 1.531/1.533), aparentemente o recorrente não se manifestou sobre essa questão neste procedimento, cujo objeto é a quebra de confiança.

Todavia, mesmo que se exclua essa acusação, o aumento dos salários e a contratação indevida de serviço de

digitalização são elementos que, por si só, justificam o reconhecimento da quebra da confiança depositada no recorrente pela Corregedoria Geral de Justiça.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência é no sentido de se negar provimento ao recurso interposto por Luciano de Maria Schmidt.

Sub censura.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

1 I - Os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro lançarão no Livro Diário Auxiliar o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal que depositarem à disposição do Tribunal de Justiça correspondente, indicando a data do depósito e a conta em que realizado, observadas as normas editadas para esse depósito pelo respectivo Tribunal.

2 13.2. Os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro lançarão no Livro Registro Diário da Receita e da Despesa o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal que depositarem à disposição deste Tribunal de Justiça, indicando a data do depósito e a conta em que realizado, nos termos da regulamentação específica desta Corregedoria.

3 13. Aos responsáveis pelo serviço vago é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado sem a prévia autorização do Corregedor Permanente. Os investimentos que possam comprometer a renda da unidade no futuro deverão ser objeto de projeto a ser aprovado pelo Corregedor Permanente. As decisões relativas a este item serão imediatamente encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso. Diante da relevância da matéria, determino a publicação do parecer e desta decisão, no DJE, por dois dias alternados.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça

Advogado: RODRIGO DE CAMPOS MEDA, OAB/SP 188.393.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - Nº 4002764-87.2013.8.26.0048

ATIBAIA - MARCELO EDUARDO CINTRA e OUTROS - Parte: POLYENKA LTDA.

Página 21

DICOG 5.1

DICOG 5.1

PROCESSO Nº 4002764-87.2013.8.26.0048 (Processo Digital) - ATIBAIA - MARCELO EDUARDO CINTRA e OUTROS - Parte: POLYENKA LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 20 de julho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR, OAB/SP 139228 e RENATO DE LUIZI JUNIOR, OAB/SP 52.901.

[↑ Voltar ao índice](#)

TAUBATÉ - NEWLAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Página 22

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1008438-44.2015.8.26.0625 (Processo Digital) - TAUBATÉ - NEWLAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto. Publique-se. São Paulo, 31 de agosto de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO, OAB/SP 146.754.

[↑ Voltar ao índice](#)

GUARUJÁ - CANTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Página 22

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1008998-91.2016.8.26.0223 (Processo Digital) - GUARUJÁ - CANTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 05 de setembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ROBERTO GONCALVES LA LAINA, OAB/SP 137.080.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/171536 - CARAGUATATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

Página 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2172/2017

PROCESSO Nº 2017/171536 - CARAGUATATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do Outorgante Cedente Gentil Justino Francisco, inscrito no CPF nº 000.727.438-67 e do Outorgado Cessionário Roberto Carlos de Souza, portador do RG nº 36.803.553 SSP/SP e inscrito no CPF nº 303.842.178-26, em Contrato Particular de Cessão de Direitos de Imóvel, Posse,

Vantagens e Obrigações que tem por objeto terreno do loteamento denominado Jardim Recanto do Morro do Algodão, com número de inscrição 09.383.018, lote 18, quadra "E", na comarca supramencionada, mediante uso de selo de reconhecimento de firma falso.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2173/2017

PROCESSO Nº 2017/171519 - CARAGUATATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

Página 22

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 2173/2017

PROCESSO Nº 2017/171519 - CARAGUATATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma em 2 (dois) contratos de Cessão de Direito Possessório, datados de 12/02/1999 e 26/05/2017, e que têm por objeto um terreno localizado no Lote 11 da Quadra J, na planta da Praia das Palmeiras, Porto Novo, com cadastro de IPTU nº 09.067.017, e que figuram, no primeiro documento, como outorgante cedente João Alvares, inscrito no CPF nº 058.617.568 e como outorgado cessionário Celso de Oliveira, portador do RG nº 29.419.404-6 SSP/SP e inscrito no CPF nº 261.534.578-86; e no segundo documento, como outorgante cedente Celso de Oliveira, portador do RG nº 29.419.404-6 SSP/SP e inscrito no CPF nº 261.534.578-86, e como outorgada cessionária Silmara Tatiana Perez da Silva, portadora do RG nº 30.643.950 e inscrita no CPF nº 275.575.498-21, tendo em vista existência de indícios de adulteração e uso de selos falsos, bem como a assinatura fora do padrão adotado pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2174/2017

PROCESSO Nº 2017/171599 - CARAGUATATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

Página 22

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 2174/2017

PROCESSO Nº 2017/171599 - CARAGUATATUBA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma em 2 (dois) contratos de Compromisso de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios, datados de 14/06/2007 e 10/01/2010, e que têm por objeto o imóvel situado na Rua Um, Lote 08 da Quadra "E", no bairro e loteamento Morro do Algodão, na comarca supramencionada, e que figuram, respectivamente, no primeiro documento, como cedente Ivai Antonio Vieira, portador do RG nº 37.256.217-5 e inscrito no CPF nº 608.597.256-34 e como cessionário Paulo Mendonça, portador do RG nº 36.027.562-X e inscrito no CPF nº 304.610.138-43; e no segundo documento, como cedente Ivai Antonio Vieira, portador do RG nº 37.256.217-5 e inscrito no CPF nº 608.597.256-34 e como cessionário Paulo Mendonça, portador do RG nº 36.027.562-X e inscrito no CPF nº 304.610.138-43 e que, entretanto, são signatários Paulo Cesar da Costa,

portador do RG nº 46.255.600-1 e Paulo Mendonça, uma vez que os dois documentos utilizam os selos de autenticidade com a numeração 0215AA097825.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2175/2017

PROCESSO Nº 2017/165517- SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Página 22

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 2175/2017

PROCESSO Nº 2017/165517- SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - desta Comarca acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da locatária Patricia Gomes dos Santos, portadora do RG nº 41.391.100-1 SSP/SP e inscrita no CPF nº 009.190.495-16 e dos fiadores Claudio Guerra Lopes, portador do RG nº 2.456.934 SSP/SP e inscrito no CPF nº 144.169.628-86, e Celisa Leitão Audi, portadora do RG nº 25.115.900-0 SSP/ SP e inscrita no CPF nº 247.663.968-04, pessoas que não possuem cartões de abertura de firma depositados na serventia, em Contrato de Locação de Imóvel Comercial no qual figura como Locador João Carlos Vogt, portador do RG nº 342.873-2 SSP/ SP e inscrito no CPF nº 210.203.108-04, mediante reutilização do selo de nº 1073AA0527095 e 1073AA0183546, bem como o emprego de etiqueta, carimbos e assinatura fora dos padrões utilizados pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2176/2017

PROCESSO Nº 2017/189146 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Página 23

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 2176/2017

PROCESSO Nº 2017/189146 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca - da referida Comarca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Walter Nogueira Rocha, pessoa que não possui ficha de firma depositado na unidade, representante da empresa Walter Nogueira Rocha Calçados-ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.292.838/0001-48, em Carta de Anuência, datada de 16/08/2017, referente aos títulos nºs 6416-B e 6416-C, e que figura como protestada a empresa Magia da Sedução Confecções LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.654.598/0001-44, mediante suposta reutilização do selo de nº 1023AA0626893, bem como emprego de etiquetas e carimbos que não correspondem aos padrões adotados pela serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2171/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Página 23

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 2171/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento r. decisão proferida nos autos de Pedido de Providências nº 0006579- 95.2017.2.00.0000, do E. Conselho Nacional da Justiça.

Clique aqui para ver documento.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/09/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

Página 7

SEMA

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/09/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

INDAIATUBA - CEJUSC - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no dia 27/09/2017.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1037729-78.2016.8.26.0100

13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

Página 14

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1037729-78.2016.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: LOCA - IMÓVEIS INDUSTRIAIS EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Agravado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Pereira Calças - Não conheceram do recurso, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Dip, que fica como relator designado, v.u. Declarará voto o Desembargador Luiz Antonio de Godoy. - REGISTRO DE IMÓVEIS. AVERBAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO PELO CORREGEDOR GERAL. AGRAVO INTERNO DIRIGIDO AO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. NÃO CONHECIMENTO.-O AGRAVO INTERNO A QUE SE REFERE O CAPUT DO ART. 253 DO REGIMENTO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA, EXIGE EXPRESSA PREVISÃO EM LEI.-OS CASOS DE AVERBAÇÃO NOS REGISTROS PÚBLICOS SÃO DA COMPETÊNCIA RECURSÓRIA DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA PAULISTA (ART. 246 DO CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO). EXCEÇÃO: ART. 6º DO PROVIMENTO N. 44/2015 DO EG. CNJ. -O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO DETÉM O PODER DE DECIDIR, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, AS QUESTÕES REFERENTES A AVERBAÇÃO REGISTRÁRIA E, UT IN PLURIBUS, AS DE REGISTRO STRICTO SENSU. -VERDADE É QUE, ENTRE NÓS, POR FORÇA DE UMA TRADIÇÃO LONGÍNQUA, AS DÚVIDAS

REGISTRAIS -RESTRITAS, COMO VISTO, AOS ATOS DE REGISTRO EM ACEPÇÃO PRÓPRIASÃO OBJETO DA COMPETÊNCIA RECURSAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PAULISTA. MAS ISTO NÃO RETIRA, SIMPLICITER, DO CORREGEDOR GERAL O ATRIBUTO DESSA REFERIDA SOBERANIA, AINDA QUE, NOS CASOS DOS RECURSOS DE DÚVIDAS, AS DECISÕES CASUÍSTICAS SEJAM, REAL OU POTENCIALMENTE, COLEGIADAS, E POSSAM ATÉ, ALGUMA VEZ (QUOD RARO ACCIDIT), CONTRARIAR O ENTENDIMENTO DO CORREGEDOR GERAL.- ESSA LIMITADA COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DE SÃO PAULO EM MATÉRIA DE REGISTROS PÚBLICOS NÃO INSTAURA UM BIFRONTISMO FISCALIZADOR E NORMATIVO DESSES REGISTROS, CERTO QUE COMPETE SOBERANAMENTE AO CORREGEDOR GERAL A FISCALIZAÇÃO DOS REGISTROS (POTESTAS REGIMINIS TABULARUM) E, NOS ESTRITOS TERMOS LEGAIS, O EXERCÍCIO TANTO DO PODER DE EXPEDIR-LHES NORMAS TÉCNICAS (INC. XIV DO ART. 30 DA LEI N. 8.935, DE 18-11-1994), QUANTO DO DE PARA ELES ENUNCIAR DIRETIVAS OU RECOMENDAÇÕES (NORMATIVIDADE SOFT).-SINAL ELOQUENTE DESTA PRESERVAÇÃO COMPETENCIAL DA CORREGEDORIA ESTÁ EM QUE O CONSELHO SUPERIOR PAULISTA, PRESTIGIADO EMBORA E HONRADO PELO RECONHECIMENTO DE UMA AUCTORITAS FIRMADA AO LARGO DE SUA HISTÓRIA, NÃO TEM PODER PARA EMANAR DECISÕES NORMATIVAS DOS REGISTROS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO. - Advts: Gustavo Dequech Cigagna (OAB: 231600/SP) - Douglas Ribeiro Neves (OAB: 238263/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1012088-83.2016.8.26.0037

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara

Página 14

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1012088-83.2016.8.26.0037 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Araraquara - Apelante: Espólio de Elizabeth Aparecida Stivaletti Rapatoni - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara - Magistrado(a) Pereira Calças - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DOAÇÃO CONJUNTIVA EM FAVOR DE MARIDO E MULHER - BEM QUE, EM VIRTUDE DO DIREITO DE ACRESCER ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 551 DO CÓDIGO CIVIL, NÃO PODERIA TER SIDO INVENTARIADO E PARTILHADO - DESQUALIFICAÇÃO CORRETA DA ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advts: Laercio Pereira (OAB: 51835/SP) - Aldo Fernando Rapatoni

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0443/2017 - Processo 1079467-12.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Jardim Silveira

Página 845

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0443/2017

Processo 1079467-12.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Jardim Silveira - Vistos.Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Gerson Magalhães da Mota, tendo em vista a negativa de ingresso para registro da escritura de inventário e partilha extrajudicial dos bens deixados por Rosa Pereira de Oliveira, referentes dentre outro, aos imóveis matriculados sob nsº 53.445 e 16.774.O óbice registrário refere-se à necessidade de complementação do recolhimento do imposto ITCMD, que foi calculado sobre o "valor venal do imóvel" e não sobre o "valor venal de referência". Juntou documentos às fls.05/70.Posteriormente, em nova manifestação, o Registrador esclareceu que, melhor analisando a questão e diante de recentes e reiterados julgados oriundos do

Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, reconhecendo a inaplicabilidade do Decreto que alterou a Lei Estadual para aplicação do Valor Venal de Referência Municipal ou tributo estadual, bem como decisão emanada desta Corregedoria nos autos nº 0004057-67.2014.8.26.0100 e decisões do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, no sentido de que não cabe ao Oficial travar discussões a respeito da base de cálculo a ser utilizada no cálculo do ITCMD, entendeu como superado o entrave. Apresentou documentos às fls.72/87.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com a notícia do Registrador acerca da revisão de seu posicionamento, culminando com a superação do entrave registrário (fl.71), não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Dê-se ciência ao interessada desta decisão.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 15 de setembro de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: GERSON MAGALHAES DA MOTA (OAB 288746/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0367/2017 - Processo 0036727-03.2010.8.26.0100

Procedimento Comum - Usucapião Extraordinária - José dos Santos e outro - DROGA EX LTDA - - Citados por edital e outros

Página 848

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0367/2017

Processo 0036727-03.2010.8.26.0100 (100.10.036727-4) - Procedimento Comum - Usucapião Extraordinária - José dos Santos e outro - DROGA EX LTDA - - Citados por edital e outros - Vistos.Para evitar eventual alegação de nulidade, a parte autora deverá trazer aos autos, no prazo de até dez dias, certidão vintenária do Distribuidor Cível noticiando eventual existência de inventários/arrolamentos em nome de todos os citandos Nelson Bonadio e Maria Álvares Bonadio. Caso positiva, deverá também providenciar, no mesmo prazo, as respectivas certidões de objeto e pé, em que constem nome e endereço de inventariantes e herdeiros.Somente depois da providencia será analisado o pedido de citação por edital.Intimem-se. - ADV: GERALDO VALENTIM NETO (OAB 196258/SP), ALEXANDRE DELLA COLETTA (OAB 153883/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), JORGE BERDASCO MARTINEZ (OAB 187583/SP), VICTOR MADEIRA FILHO (OAB 196979/SP), PETRONILIA APARECIDA GUIMARÃES (OAB 221729/SP), DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/ SP), ARTUR VINICIUS GUIMARÃES DA SILVA (OAB 271194/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0367/2017 - Processo 0123830-82.2009.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.I.R.G.D. - E.X.A. e outro

Página 849

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0367/2017

Processo 0123830-82.2009.8.26.0100 (100.09.123830-3) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.I.R.G.D. - E.X.A. e outro - Os autos encontram-se desarmados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo. - ADV: FLAVIA PALAVANI DA SILVA (OAB 214201/SP),

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0367/2017 - Processo 0142953-13.2002.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.F.

Página 849

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0367/2017

Processo 0142953-13.2002.8.26.0100 (000.02.142953-7) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.F. - Os autos encontram-se desarmados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo . - ADV: FABIO MARGIELA DE FAVARI MARQUES (OAB 256707/SP), JULIANA DE ARCHANGELO (OAB 392964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 0025371-64.2017.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Ricardo Botos da Silva Neves - Ricardo Botos da Silva Neves

Página 849

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 0025371-64.2017.8.26.0100 (processo principal 0183018-74.2007.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Ricardo Botos da Silva Neves - Ricardo Botos da Silva Neves - Vistos.Fls. 20 e ss.: No prazo de cinco dias, comprove a parte exequente em quais efeitos o recurso foi recebido, sob pena de extinção do feito.Intimem-se. - ADV: RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES (OAB 143373/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 0050486-87.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.P.B.A.B.

Página 849

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 0050486-87.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.P.B.A.B. - Vistos, Com cópia integral dos autos, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível, solicitando que encaminhem a este pedido de providências as decisões, proferidas na ação que tem como partes os Srs. M. D. F. M. e J. M. I. M., que deferiram e confirmaram a gratuidade dos atos registrais necessários à transcrição da certidão de casamento dos interessados. Após, com a vinda da informação, manifeste-se a Sra. Oficial quanto à gratuidade concedida; bem como as razões da impossibilidade da realização da transcrição com as certidões apresentadas à época e cuja apresentação nestes autos é determinada infra. Sem prejuízo, procedam as Dras. Advogadas Representantes a juntada de cópias das certidões de nascimento, cuja restituição de emolumentos pretendem. Int. - ADV: ANA PAULA BIMBATO DE ARAUJO BRAGA (OAB 373938/ SP), MARINA CARVALHO MARCELLI RUZZI (OAB 373988/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1000075-45.2016.8.26.0007

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Rejane Lúcia Machado

Página 850

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1000075-45.2016.8.26.0007 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Rejane Lúcia Machado - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1000480-59.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - R.J.T. - Renata Joyce Theodoro

Página 850

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1000480-59.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - R.J.T. - Renata Joyce Theodoro - Vistos, Ciente de toda a documentação juntada, em especial a certidão de óbito da genitora (fls. 60) e dos irmãos falecidos (fls. 38/41). No entanto, reputo prudente que a requerente junte aos autos a anuência da irmã sobrevivente, em documento endereçado a este Juízo, no qual concorde especificamente com a cremação, com a devida assinatura reconhecida em cartório. Com a vinda da documentação, voltem-me conclusos para deliberações. - ADV: RENATA JOYCE THEODORO (OAB 261950/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1006237-34.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Elenilda Aparecida Lopes Cardoso

Página 850

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1006237-34.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elenilda Aparecida Lopes Cardoso - Vistos.Esclareça a requerente se tem filhos, providenciando, em caso afirmativo, as respectivas certidões de nascimento atualizadas.Prazo: 05 dias.Intimem-se. - ADV: RAFAEL LUIZ BARBOSA MAGRI (OAB 301473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1007410-69.2017.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Antonio Jorge Amorim da Motta - - Antonio Eduardo Amorim da Motta - - Antonio Mauricio Amorim da Motta

Página 851

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1007410-69.2017.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Antonio Jorge Amorim da Motta - - Antonio Eduardo Amorim da Motta - - Antonio Mauricio Amorim da Motta - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: ANA LUIZA PATRIZI COBRA MAGALHAES (OAB 110961/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1008347-06.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Denise Gorenstein Aricha

Página 851

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1008347-06.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Vera Denise Gorenstein Aricha - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ALDIMAR DE ASSIS (OAB 89632/SP), LETICIA OKURA (OAB 352772/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1016560-35.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.V.T.G. - Antonio Alfredo José Guerra

Página 851

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1016560-35.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.V.T.G. - Antonio Alfredo José Guerra - Vistos.Manifeste-se a parte autora a respeito da contestação de fls. 162/189.Sem prejuízo, ao MP.Intimem-se. - ADV: MARCELO PALOMBO CRESCENTI (OAB 111223/SP), ALEXANDRE MARCONDES PORTO DE ABREU (OAB 154794/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1021759-04.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Eliza Ivete Dante Agrassó - - Gloria Ivone Alves

Página 853

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1021759-04.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Eliza Ivete Dante Agrassó - - Gloria Ivone Alves - Vistos.Fl.s. 156: Homologo a desistência do prazo recursal. Certificado o trânsito em julgado, cumpra-se a sentença.Intimem-se. - ADV: LARA ELEONORA DANTE AGRASSO (OAB 157948/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1022713-50.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dirceu Delamuta

Página 853

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1022713-50.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dirceu Delamuta - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas (fls. 38/41; 50/62; 68/70; 75/78; 80/92; 94/105; 111/116; 123/124), em conformidade com as manifestações do Ministério Público às fls. 47/48; 66/67; 74; 108; 121/122; 127. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: CAMILA FERREIRA DA SILVA (OAB 224693/SP), RAQUEL NOUMAN (OAB 252158/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1023402-94.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Nilton Cesar Piva

Página 853

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1023402-94.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Nilton Cesar Piva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIA BENEDITA ANDRADE (OAB 29980/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1027546-48.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kelli Regina Oliveira Maciel

Página 853

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1027546-48.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kelli Regina Oliveira Maciel - Vistos.Fls. 121/123: Ciência à parte autora, em cinco dias.Após, conclusos para sentença.Intimemse. - ADV: STEFANO DEL SORDO NETO (OAB 128308/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1029752-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Almeida Ramos Naves

Página 853

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1029752-98.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Almeida Ramos Naves - Vistos.Luiza Almeida Ramos Naves propõe ação com pedido de retificação dos assentos de nascimento e casamento dela e de seu ex-cônjuge, e do assento de óbito de seu ex-marido, para a exclusão do sobrenome "Naves", de seu marido, falecido em 26 de novembro de 2016 (fls. 21), voltando a usar seu nome de solteira "Luiza Almeida Ramos". Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 15/26.A inicial foi emendada às fls. 39/40.O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido às fls. 56.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.Os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas.Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido.Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e da emenda, conforme cota ministerial de fl. 56. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DANIEL APARECIDO LESSA AGUIAR (OAB 311228/SP), AUGUSTO ALVES PATRICIO JUNIOR (OAB 336930/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1046388-42.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Augusto Sant'ana

Página 856

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1046388-42.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Augusto Sant'ana - Vistos.Marcelo Augusto Sant'ana propõe ação com pedido de retificação do assento de óbito de sua genitora, Maria José Sant'ana, para que passe a constar que ela não deixou bens a inventariar. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 5/14.O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls. 33.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.Os documentos juntados demonstram que a retificação pretendida merece ser deferida. A certidão quanto às declarações de imposto de renda, acostadas à fl. 26, atesta que a falecida não deixou bens a inventariar. Ademais, a declaração da declarante do óbito (fls. 24) esclarece o equívoco havido. Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca a retificação pleiteada. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido.Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JACI FURUIAMA (OAB 64741/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1050354-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lidice Meyer Ribeiro Miranda

Página 858

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1050354-13.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lidice Meyer Ribeiro Miranda - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ÍSIS TEIXEIRA LOPES LEÃO (OAB 325860/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1051251-41.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Christiane Gruetzmacher Recoder - - R.S.R.

Página 858

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1051251-41.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Christiane Gruetzmacher Recoder - - R.S.R. - Vistos.Christiane Gruetzmacher Recoder propõe ação com pedido de retificação dos seus assentos de nascimento e de casamento em que objetiva a retirada do sobrenome de seu marido, retornando ao nome de solteira por razões de ordem profissional. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 9/34.Emenda à inicial nas fls. 50/53. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls.57.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO. Os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas. Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido.Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e da emenda. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FABIO SIMOES ABRAO (OAB 126251/ SP), MARIA GABRIELA MEIRELLES SOUSA PINTO (OAB 251744/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1054107-12.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - H.S.O.

Página 859

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1054107-12.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - H.S.O. - Diante do exposto, e havendo manifestação favorável da Representante do Ministério Público (fl. 187), determino o desbloqueio do assento de nascimento de Hernandez de Souza Oliveira.Ciência ao Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 10º Subdistrito - Belenzinho, Capital, ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/ DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1054444-64.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.R.R.

Página 859

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1054444-64.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.R.R. - julgo PROCEDENTE o pedido de retificação de nome, averbando-se à margem do assento que a modificação decorreu de decisão judicial, vedada qualquer menção nas certidões do registro público que vierem a ser expedidas. Defiro o segredo de justiça dos autos. Anote-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1055507-27.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.I.S.G.

Página 861

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1055507-27.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.I.S.G. - Vistos. Jovana Iramar dos Santos Guilherme propõe ação com pedido de retificação de seu assento de casamento e de nascimento, bem como do assento de nascimento de seu cônjuge para que seu nome seja corrigido, passando a constar Jovana Iramar Santos Guilherme. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 9/29. Emenda à inicial nas fls. 64. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls. 34/35. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A requerente conta que, à ocasião do casamento (1985), a serventia extrajudicial forneceu-lhe certidão com o nome Jovana Iramar Santos Guilherme, com a qual vem realizando os atos da vida civil. Ao solicitar segunda via de seu assento de casamento, verificou que no registro seu nome constava como Jovana Iramar dos Santos Guilherme, o que não condiz com a realidade. Dessa forma, pleiteia a requerente a retificação de seu nome no seu assento de nascimento, no assento de casamento e no assento de nascimento de seu cônjuge. Os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas. Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fl. 64. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta

sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DANIELA NOGUEIRA ALMEIDA COSTA GUILHERME (OAB 389549/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1057550-34.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neusa Lopes Rutman - - Sharon Rutman

Página 861

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1057550-34.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neusa Lopes Rutman - - Sharon Rutman - Posto isso, , julgo parcialmente PROCEDENTE a ação, para deferir a retificação de nome contida no pedido alternativo da petição inicial, passando a autora Neusa Lopes Rutman a chamar-se "Ruth Ariela Lopes Rutman".Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: BENY SENDROVICH (OAB 184031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1060297-88.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Vesna Vajman de Mendonça

Página 862

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1060297-88.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Vesna Vajman de Mendonça - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s)

certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: VANISSE PAULINO DOS SANTOS (OAB 237412/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1061466-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdelice Fernandes Ghandour

Página 862

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1061466-76.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdelice Fernandes Ghandour - Vistos.Pela derradeira oportunidade, providencie parte autora o solicitado no despacho retro e na cota ministerial de fls. 23/24 no prazo de 5 dias.Intimem-se. - ADV: RODRIGO SCHUMANN RACANICCHI (OAB 286751/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1063454-35.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco Alberto Alves Mesquita

Página 862

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1063454-35.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco Alberto Alves Mesquita - Vistos.Em vista da certidão de fl. 29 e da incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o presente pedido, redistribua-se a uma das varas cíveis do Foro Regional de Santana.Intimem-se. - ADV: MARIANA MARQUES MESQUITA (OAB 261399/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1065430-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.A.B.S.

Página 862

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1065430-77.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.A.B.S. - Vistos.Ao Ministério Público.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: ELIZABETH DE SOUZA NAVES (OAB 120496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1066022-24.2017.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Esther Assumpção de Souza Nunes - - Celso Paulo Nunes**

Página 862

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1066022-24.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Esther Assumpção de Souza Nunes - - Celso Paulo Nunes - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JULIANO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 248958/SP), ROSEMARY SIQUEIRA DOS SANTOS DI POLITO (OAB 283952/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1067968-31.2017.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Valeria Aparecida Negro Oliveira**

Página 862

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1067968-31.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valeria Aparecida Negro Oliveira - Vistos. Corrijo o erro material da sentença, relativamente ao nome que constou equivocadamente como NERO, quando o correto é NEGRO.A presente decisão integra a sentença.Expeça-se o necessário. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1071755-05.2016.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
Cristina Gomes de Paiva - - Rosemeire Gomes de Paiva Lara Garcia - - Armando
Gomes de Paiva Filho - - Rosana Gomes de Paiva Mota Garcia**

Página 862

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1071755-05.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome Cristina Gomes de Paiva - - Rosemeire Gomes de Paiva Lara Garcia - - Armando Gomes de Paiva Filho - - Rosana Gomes de Paiva Mota Garcia - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: BRYANN WINGESTER ALVES (OAB 347695/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1071846-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giovanni Garotti - - Luigi Garotti - - Jether Benevides Garotti Junior - - Ariadne Junqueira Monteiro Garotti

Página 863

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1071846-61.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giovanni Garotti - - Luigi Garotti - - Jether Benevides Garotti Junior - - Ariadne Junqueira Monteiro Garotti - Vistos.Giovanni Garotti e Luigi Garotti, menores impúberes, representados por seus genitores, propõem ação com pedido de retificação de seus assentos de nascimento a fim de incluir o sobrenome materno, passando a se chamarem Giovanni Junqueira Garotti e Luigi Junqueira Garotti. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 6/19.O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido às fls. 35.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.Os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas.Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido.Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: PAULA VÉSPOLI GODOY (OAB 168432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1075334-24.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vitor Novaes Ferreira Padula de Moraes e outros

Página 863

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1075334-24.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vitor Novaes Ferreira Padula de Moraes e outros - Vistos.Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial de fls. 60 no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1076360-57.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jean Víctor Roberto Ribeiro

Página 863

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1076360-57.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jean Víctor Roberto Ribeiro - Vistos.Wagner Miguel Lopes Ferreira Ribeiro, menor impúbere, representado por seus genitores, Cristiane Lopes Ferreira e Jean Manuel Joaquim Patrício, propõe ação com pedido de retificação de seu assento de nascimento para corrigir seu sobrenome paterno, o sobrenome de seu genitor e substituir o nome de seu avô paterno. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 5/20.O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido às fls. 25/26.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.O genitor do requerente, Jean Manuel, foi adotado pelo Sr. Roberto de Menezes Patrício, por sentença proferida pela 1ª Vara de Família e Sucessões de Dídema (fls. 18/20). Em razão disso, o sobrenome de seu genitor mudou, passando a se chamar Jean Manuel Joaquim Patrício. Logo, o requerente deseja retificar seu assento de nascimento para, além de fazer constar o atual sobrenome do pai, alterar seu sobrenome: de "Ribeiro" para "Patrício", passando a se chamar Wagner Miguel Lopes Ferreira Patrício. Pretende, ainda, o requerente a substituição do nome de seu avô paterno, em função da adoção aqui mencionada.Os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas.Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido.Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-se" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO (OAB 275809/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sara Ayumi de Campos

Página 863

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1077924-71.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sara Ayumi de Campos - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Jabaquara, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: ESTHER SEIKO YOSHINAGA (OAB 299867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Liana Regina Gagliardi Ferreira - - Tania Mara Leite Gomes Salles - - Paulo Sérgio Leite Gomes

Página 864

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1080963-76.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Liana Regina Gagliardi Ferreira - - Tania Mara Leite Gomes Salles - - Paulo Sérgio Leite Gomes - Vistos.Liana Regina Gagliardi Ferreira e seus irmãos, Tania Mara Leite Gomes Salles e Paulo Sérgio Leite Gomes, propõem ação com pedido de retificação do assento de nascimento de seu genitor e seus próprios. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 7/44.O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls. 57/58.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO. Os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas.Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALEXANDRE AUGUSTO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1082216-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adilson Borges Paulo

Página 864

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1082216-02.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adilson Borges Paulo - Vistos.Tendo em vista a competência deste Juízo para o julgamento de registro tardio, reconsidero a decisão de fls. 15. Ao MP.Intimem-se. - ADV: CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP), CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1082389-26.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernanda Nunes Scarpa

Página 864

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1082389-26.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernanda Nunes Scarpa - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: RODRIGO DA CUNHA CONTRO (OAB 155404/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1082432-60.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Artur Osti Neto

Página 864

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1082432-60.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Artur Osti Neto - Vistos.A ação de retificação de assento de nascimento pode ser proposta tanto no foro do domicílio do autor, ex vi do artigo 46, da Lei dos Registros Públicos, quanto no foro do Cartório onde lavrado o assento, nos termos do artigo 109, parágrafo 5º, do mesmo diploma legal. A faculdade é da parte. Excetuadas estas duas hipóteses (foro do domicílio ou foro do local do registro), não há margem para eleição de outro critério de competência pelo autor, sob pena de violação do princípio do juiz natural.No caso em exame, o requerente reside na Bolívia e os registros foram lavrados nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais dos Municípios de Potirendaba e de São José de Rio Preto. O autor requereu a redistribuição do feito à Comarca de São José do Rio Preto.Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de São José do Rio Preto, competente para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: SYLMARA OSTI (OAB 137251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1082484-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Dalva Brianza

Página 864

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1082484-56.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Dalva Brianza - Vistos.Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial de fls. 39 no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: DOVAIR BATISTA DA SILVA (OAB 192421/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1083284-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nayana Bauler Almeida Cordes

Página 864

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1083284-84.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nayana Bauler Almeida Cordes - Vistos.Ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: Nanci Di Francesco (OAB 114260/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1083320-29.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Renata Hitomi Shimada

Página 864

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1083320-29.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Renata Hitomi Shimada - Vistos.Abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Oportunamente, tornem-me conclusos.Intimem-se. - ADV: SANDRA CONCEIÇÃO MUCEDOLA (OAB 35471/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1083596-94.2016.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.A.B.

Página 864

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1083596-94.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.A.B. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SÓCRATES SPYROS PATSEAS (OAB 160237/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1085221-32.2017.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eberton Rudy Lima Nina

Página 864

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1085221-32.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eberton Rudy Lima Nina - Vistos.Fls. 24: À parte autora.Intimem-se. - ADV: ESDRAS ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 231374/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Madaleine Silva Santos

Página 865

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1093223-88.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Madaleine Silva Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ORCIVAL CREPALDI (OAB 269420/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Ilda Moreira Carcassola - - Vera Lucia Moreira de Souza Freitas - - Jean Carlo Moreira e outro

Página 865

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1099188-81.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Ilda Moreira Carcassola - - Vera Lucia Moreira de Souza Freitas - - Jean Carlo Moreira e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIA JOSE DINARDI BACHIEGA (OAB 43748/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jaime Ganesella Maldebaum

Página 865

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1099629-62.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jaime Giancesella Maldebaum - Vistos.Pela derradeira oportunidade, providencie a parte autora nos termos da cota ministerial de fls. 53 no prazo de 5 dias.Intimem-se. - ADV: DANIEL SANCHES DE OLIVEIRA ZORZELLA (OAB 235780/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2017 - Processo 1103556-36.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Virgilio Campesi - - Cecilia Campesi Garcia - - Luiz Antonio Garcia - - Thiago Garcia - - Raphael Sanchez Garcia

Página 866

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2017

Processo 1103556-36.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Virgilio Campesi - - Cecilia Campesi Garcia - - Luiz Antonio Garcia - - Thiago Garcia - - Raphael Sanchez Garcia - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: GUNTHER WILLY DE PLATO (OAB 376460/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
